Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 01

Of. Exp. Câm. Nº 047/2011

Erechim, 16 de Março de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04/04/2011
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/03/11
Horas:

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 041/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 041/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4º A Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Sendo o Bairro Paiol Grande relativamente novo, ainda é carente de infraestrutura e lazer. Por esse motivo, atendendo a proposição da comunidade do Bairro, é que se faz necessária a construção de espaços destinados para estas finalidades.

O desejo da comunidade daquele Bairro, é da construção de um campo de futebol para a implementação de diversas atividades desportivas para os moradores, bem como para a população em geral.

Com essa obra pronta, criam-se espaços aos estudantes para que desenvolvam as atividades em local com maior qualidade e segurança. Outro objetivo é auxiliar tecnicamente nossos parceiros na execução de programas e projetos capazes de construir um Brasil mais justo e menos desigual, especialmente para as populações vulneráveis, caso de milhares de jovens que vivem nas periferias pobres do País. Esse, sem dúvida, será mais um espaço de acolhimento e pertencimento, de trocas e de encontros.

Através do presente projeto, o Poder Executivo Municipal repassará o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a entidade, conforme o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado, devendo os valores serem empregados na construção de um campo de futebol sete, com cercamento e gramado. Salientamos que a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 04

CONVÊNIO Nº ....., DE ..... DE MARÇO DE 2011.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.779/0001-16, com sede nos Loteamentos Sociais Paiol Grande I e II, s/n, Bairro Paiol Grande, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERSON LUIS CHAVES, inscrito no CPF sob nº 998.739.900-20 e RG nº 7074878518, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal nº ...../2011, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), visando a construção de um campo de futebol sete com cercamento e gramado no Bairro, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser

FLs. 05

solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JORGE V. PSIDONIK, nos termos do §2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 06

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2011.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

GERSON LUIS CHAVES
Presidente da Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande

JORGE V. PSIDONIK
Gestor do Convênio

Testemunhas:

_____

_____

Fls. 07
P.M. ERECHIM
Fls. 03
Protocolo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ.**	
Associação Comunitário do Bairro Paiol Grande			06.178.779/0001-16	
Endereço				
Lot Sociais Paiol Grande I e II SN / Paiol Grande				
Cidade	**U.F.**	**C.E.P.**	**DDD/Telefone**	**FAX**
Erechim	RS	99700-000	3519-2835 9999-6110	
Conta	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**	
06.864130.05	Banrisul	0210	Erechim	
Nome do Responsável			**C.P.F.**	
Gerson Luis Chaves			998739900-20	
C.I./Órgão Expedidor	**Cargo**		**Função**	
7074878518 SSP/RS	Presidente		Representante legal da Associação	
Endereço			**C.E.P.**	
Rua Anselmo Parmegiani, 683 Paiol Grande			99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Previsão de Execução**	
	Início	**Término**
Construção de Campo de futebol 7.	ARR	180 Dias após a ARR

Identificação do Objeto
Construção de campo de futebol 7, com cercamento e gramado.

FLs. 08

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

Justificativa da Proposição

O Bairro Paiol Grande, se compararmos com os demais, é relativamente jovem. Por isso é carente de infraestrurtura de lazer. Exceto o ginásio de esportes da Escola, não há nenhum espaço para a prática de esportes. A comunidade vem solicitando ao poder público que seja construído no bairro espaços destinados para estes fins.

A área proposta é propícia para a construção de um campo de futebol. Por isso esta se propondo este convênio onde o Município de Erechim aporta recurso e a Associação executa.

O interres público é evidente, pois a prática sadia de esportes é fator que contribui na prevenção de diversos males que assolam nossa juventude atualmente. De nada adianta promover campanhas motivando a população a praticar exercicios, se não forem disponibilizados espaços adequados para estas práticas.

A Associação Comunitário do Bairro Paiol Grande se compromete em disponibilizar o local para todos, sem qualquer forma de discriminação.

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
			Un.	Quant.	Início	Término
01		Construção de um campo de futebol 7.			ARR	180 dias após ARR
	1.1	Nivelamento do terreno				
	1.2	Colocação da cercamento				
	1.3	plantiu da grama				

FLs. 09
P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários para a construção do campo de futefol 7, tais como tela, postes, grama, traves, materiais esportivos (redes, bolas...), dentre outros necessários para a execução da obra..		R$ 21.000,00	
Total Geral		**R$ 21.000,00**		

PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	R$ 21.000,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
01	Parte da mão-de-obra					

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 10

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto **à Prefeitura Municipal de Erechim**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento

Erechim, 23 de Fevereiro de 2011

Gerson Luis Chaves
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Atlântico

7 - MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Jorge V. Psidonik
Coordenador do
Orçamento Participativo

Deferido Erechim, 23 de fevereiro Local e data	Jorge V. Psidonik Concedente
Indeferido Local e data	Concedente

FLs. 11

P.M. ERECHIM
Fls. 18
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: 44344 - ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ / CPF : 06.178.779/0001-16
Cad. Munic. : 36616
Endereço : RUA AUGUSTO JOSE CONTE, 446
99700-000 - ERECHIM
Atividade :
Ativ. de assoc.de defesa de direitos sociais

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 15 de Maio de 2011.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador 206178779000116
Emitida às 10:04:10 do dia 14/02/2011.
Código de Autenticidade 3294.1AC4

Fls. 12

P.M. ERECHIM
Fls. 19
Protocolo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ: 06.178.779/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:39:08 do dia 04/11/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2011.
Código de controle da certidão: **E35B.B2C5.DB2B.0C8A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLs. 13

P.M. ERECHIM
Fls. 20
Protocolo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 140362010-19025020
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE
CNPJ: 06.178.779/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/11/2010.
Válida até 30/04/2011.

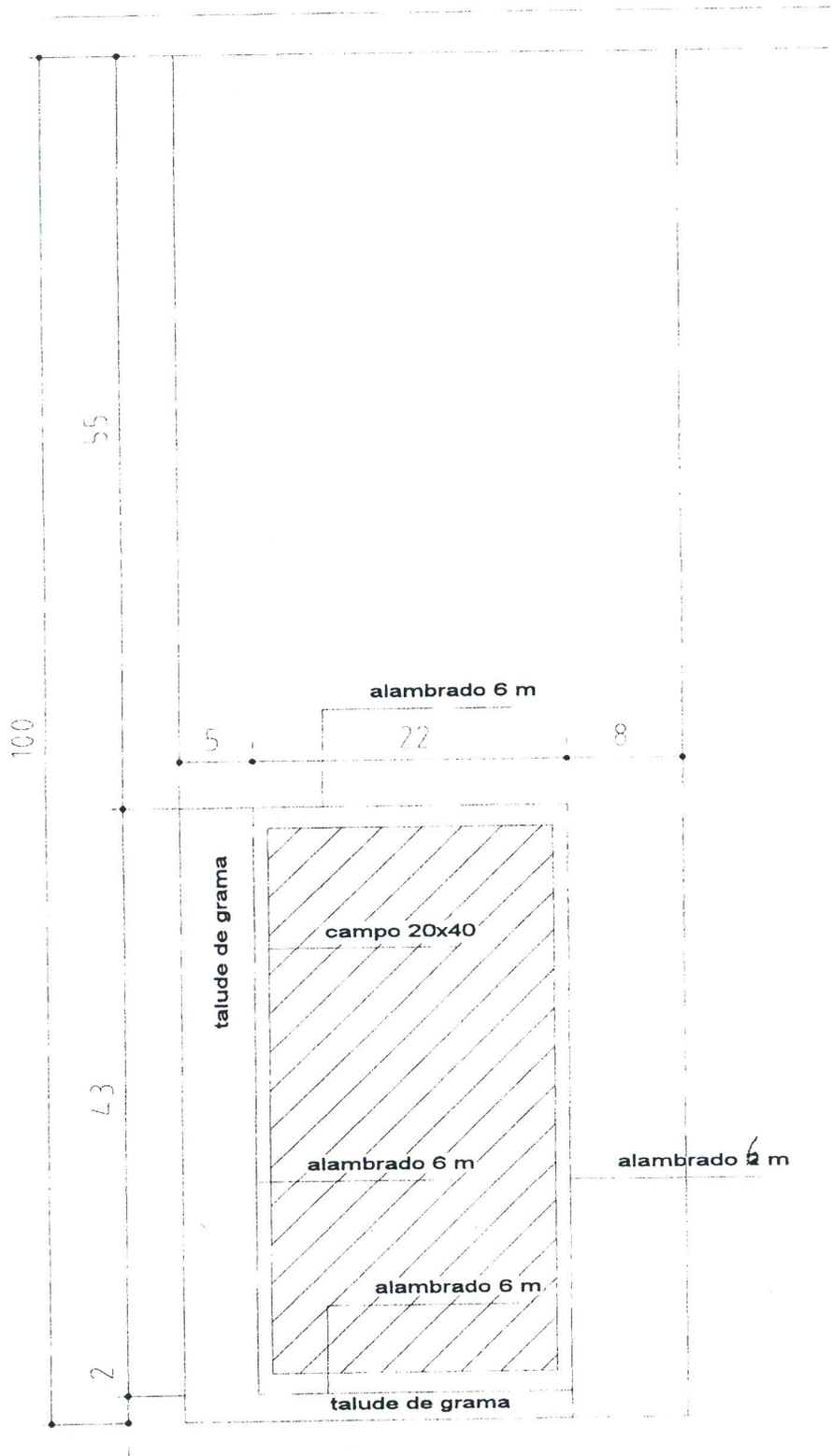
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 14

P.M. ERECHIM
Fls. 21
Protocolo

Rua Augusto José Conte

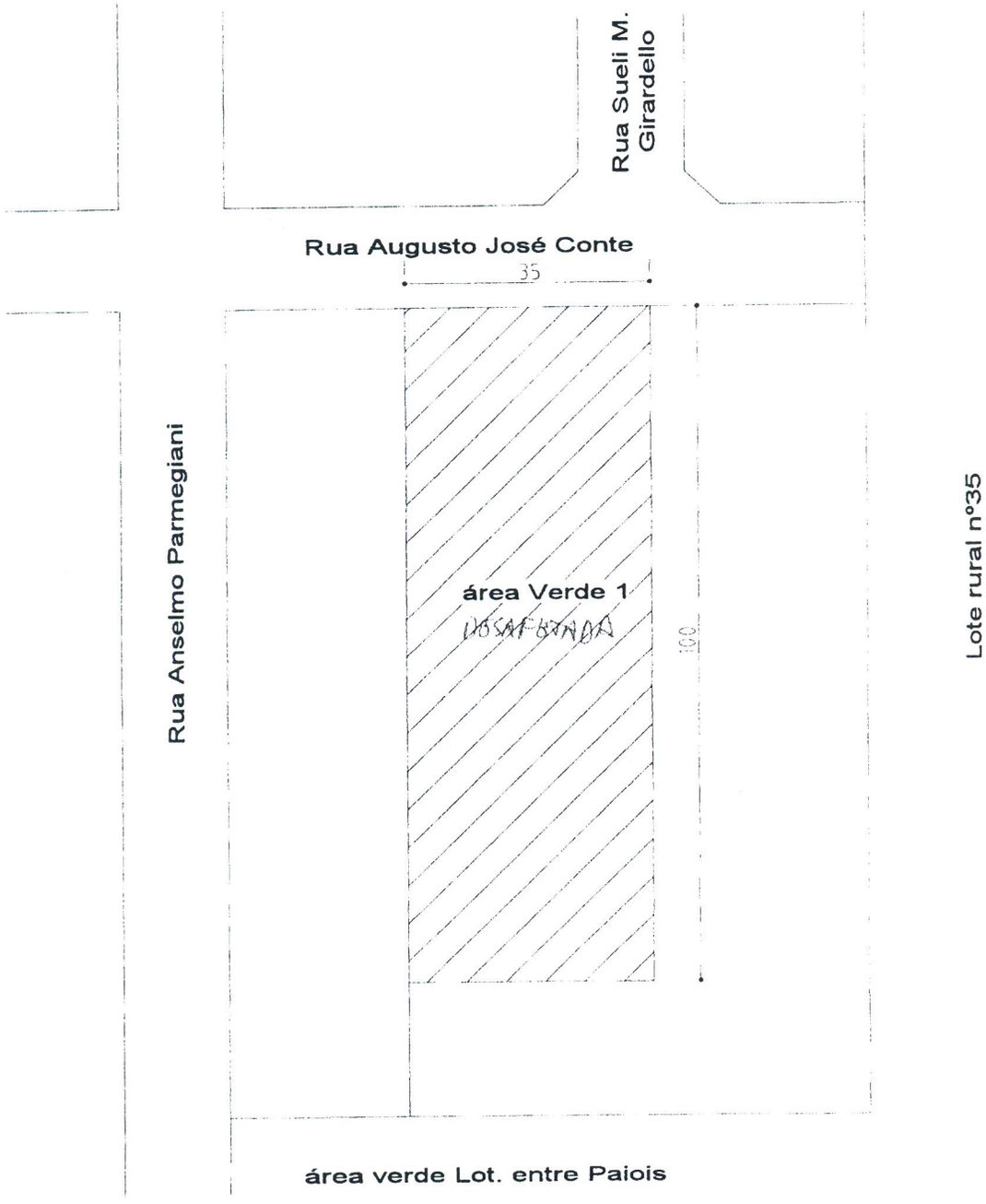


localização

esc. 1/500

Fls. 15

P.M. ERECHIM
Fls. 22
Protocolo



situação

esc. 1/1000

Conforme Mapa e Memorial descritivo, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS. em data de 11 de Maio de 2010; ART fornecida pelo Engenheiro, arquivados neste Cartório, juntamente com a Petição datada de 08 de Junho de 2010.
Erechim, 28 de julho de 2010. - Oficial
PP. - R$19,80. Selo: 0185.03.1000001.08219 - Nihil

Av.2 - 57.576 - Protocolo número 201391, do Livro 1 "AE", às folhas 2, de 28/07/2010.

"DESAFETAÇÃO" - CERTIFICO que referente **a PARTE DA ÁREA VERDE UM (01), com a ÁREA de 3.500,00m²; Sem Benfeitorias,** descrita na Av.1 desta matrícula, de propriedade do **Município de Erechim**, foi **"DESAFETADA" da destinação específica** e transferida para o Patrimônio Disponível do Município, e **fica declarado de Utilidade Pública, para fins de CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA USO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAIOL GRANDE e das entidades existentes no bairro**. Conforme cópia autenticada **da Lei nº 4.725**, de 29 de Junho de 2010, do Município de Erechim, arquivada neste cartório, juntamente com a Petição datada de 08 de Julho de 2010.
Erechim, 28 de julho de 2010. - Oficial
PP. - R$19,80. Selo: 0185.03.1000001.08220 - R$0,40

ERECHIM
IRIB
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM
ERECHIM / RS - Avenida XV de Novembro, 78 Sala 505 Fone: (54) 3522-1392
LAUDETE IZABEL BOSIO DE ANDRADE - OFICIAL
Certifico que a presente fotocópia confere com a original
Certidão, incluída a busca 2 páginas : R$12,50 (0186.03.1000001.08325 = Nihil)
Processamento eletrônico de dados : R$2,60 (0186.01.1000002.04120 = Nihil)
Erechim, 29 de julho de 2010
PP
Laudete Izabel Bosio de Andrade
Oficial
Registro de Imóveis Erechim/RS

P.M. ERECHIM
Fls. 23
Protocolo

CONTINUA A FICHA Nº

PROCESSO Nº 2702/2011

As despesas decorrentes deste convênio, correrão à conta dos recursos orçamentários, a seguir especificados:

02-GABINETE DO PREFEITO
01-GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO
0412200022.003-Orçamento Participativo:
4450.42.00.00.00-Auxílios.

Erechim, 15 de março de 2011.

Nédio Oriele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

FLs. 18

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06178779/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE
Endereço: LOT SOCIAIS PAIOL GRANDE II SN / PAIOL GRANDE / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2011 a 14/04/2011

Certificação Número: 2011031609585035808341

Informação obtida em 16/03/2011, às 09:58:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
28/03/2011
Presidente

Processo nº. 041/2011
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 041/2011

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PAIOL GRANDE, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES."

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: Verª. VANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA

Após analise do presente Projeto de Lei, apoiamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011

Sérgio A Berto

Vania I. S. Miola

Verª. Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora Relatora

Favoráveis ao parecer:

Contrários ao parecer:

Vania I. S. Miola

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
04 / 04 / 11
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Parecer Técnico

Processo nº. 041/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 041/2011

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei Executivo opinamos Favoravelmente ao mesmo por estar elaborado dentro das normas técnicas, contábeis e financeiras e estando compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Estando o presente Projeto de Lei apto a ser aprovado pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Tania Y. S. Nicolé

Lucas R. Farina

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

---

<> **Tipo Nº 041/2011 - 1** <>

Recebido por: Ivanete

Data: 18/03/2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.914 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande, visando o repasse de recursos para subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4º A Associação Comunitária do Bairro Paiol Grande deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração